

Em, 13/10/2011

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 190, de 13 de Outubro de 2011

Dispõe sobre divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

O Governador do Estado do Piauí,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí Decreta e eu, nos termos da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os documentos fiscais emitidos ao consumidor, no âmbito do Estado de Piauí, deverão conter, de forma discriminada, os valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se como "discriminada" a divulgação dos valores dos tributos em relação a cada mercadoria ou serviço, de forma individualizada.

Artigo 2º - A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena de multa no valor de 100 (cem) a 600 (seiscentos) UFIR-PI - Unidades Fiscais do Estado do Piauí, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina (PI), ____ de Outubro de 2011.

[Assinatura]
ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

EDSON FERREIRA
Deputado Estadual

[Assinatura]
JURACY LEITE
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

O presente projeto de lei tem como objetivo alertar o consumidor sobre o peso dos tributos nos produtos e serviços que consumimos diariamente. Apesar de muitos impostos serem conhecidos por uma boa parte das pessoas, nem todos sabem exatamente quantos tributos são e como são calculados.

A questão tributária se constitui, hoje, como um dos assuntos mais importantes da administração pública brasileira. Nunca o país precisou tanto de recursos para investir e fazer justiça social. Porém, alheio a toda essa discussão, encontra-se o cidadão. Para a maioria dos brasileiros, este é um assunto que "aparentemente" não lhe diz respeito, já que é senso comum no Brasil se pensar que o conhecimento sobre tributo é para a classe política, juristas e profissionais da área. No entanto, a questão tributária está onipresente no cotidiano das pessoas em suas mais variadas atividades.

SALA DAS SESSÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina (PI), ____ de Outubro de 2011.


ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

EDSON FERREIRA
Deputado Estadual


JURACY LEITE
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 91

Evangelista

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica

Ao Deputado

Filomeno

para relatar.

Em 20 / 10 / 91

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.586/11 - Projeto de Lei nº 190/11

Assunto: *“Dispõe sobre a divulgação nos documentos fiscais emitidos ao consumidor os valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços.”*

Autor: Dep. Antônio Félix, Edson Ferreira e Juraci Leite

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I – Relatório

Por meio do Processo AL – 1.586/11, o ilustre Deputado Antônio Félix e outros protocolaram, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 190/11, que dispõe sobre a divulgação nos documentos fiscais emitidos aos consumidores os valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

DO PROJETO

Segundo a proposta, os documentos fiscais emitidos aos consumidores, no âmbito do Estado do Piauí, deverão conter, de forma discriminada, os valores dos tributos incidentes sobre cada mercadoria e cada serviço adquiridos.

Aduz o Projeto de Lei que as infrações acarretarão ao responsável infrator, após o cumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena e multa no valor de 100 (cem) a 600 (seiscentos) Unidades Fiscais do Estado do Piauí, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

É o Relatório.

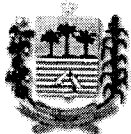
II – Voto do Relator

O Projeto de Lei, em análise, encontra-se fundamentado no parágrafo 5º, do art. 150 da CF, nestes termos:

Art. 150.
.....

§ 5º A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Assim, considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/11, de autoria do Deputado Antônio Félix e outros.



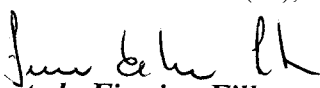
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

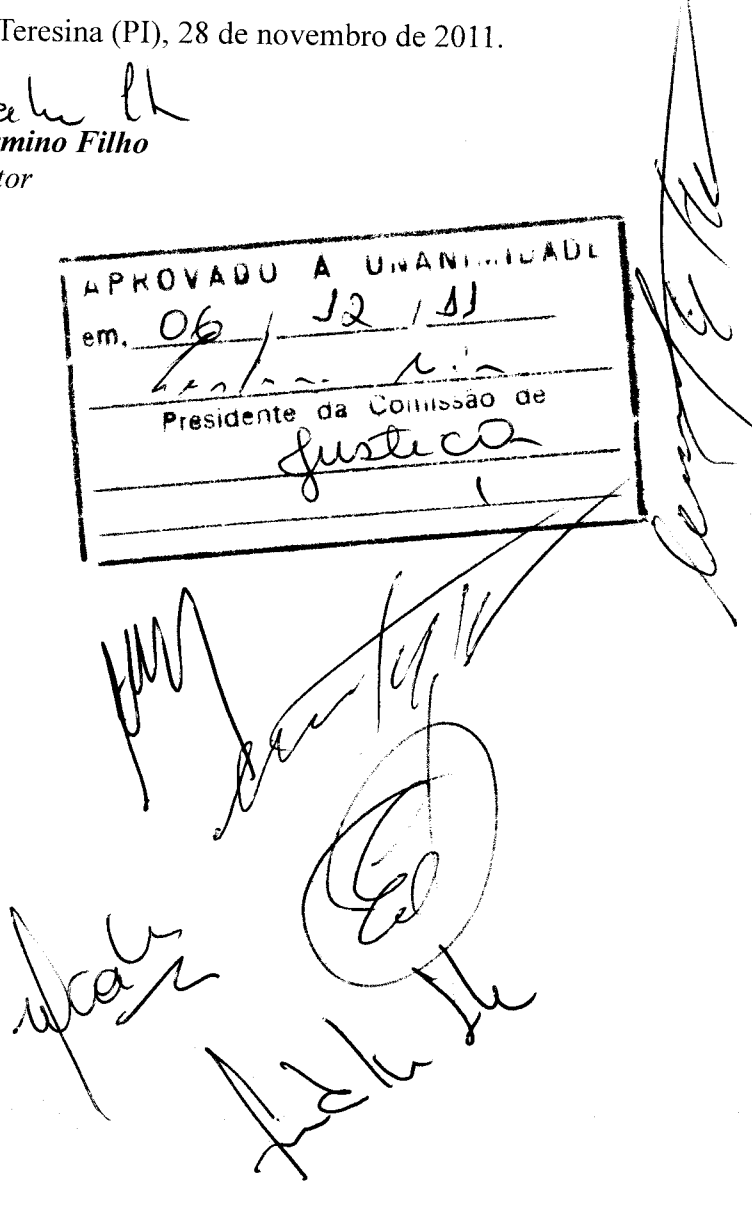
() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

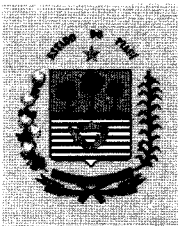
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em.	06 / 12 / 11
Presidente da Comissão de	
Justiça	





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Finanças

para as devidas fins.

Em 06 / 12 / 11

Choagls

Assessoria de Planejamento e Gestão
Coordenador de Estudos e Pesquisas Econômicas

Ao Deputado Gratão

João

para relatar

Em 07 / 12 / 11

Alh (u)

Assessoria de Planejamento e Gestão
Coordenador de Estudos e Pesquisas Econômicas

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

[Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação]

Cuida-se do Projeto de Lei n. 190, de iniciativa dos ilustres Deputados Antônio Félix, Edson Ferreira e Juracy Leite que dispõe sobre divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Em sede de motivação, fls. 03, os autores justificam a proposição como forma de advertência aos consumidores sobre o peso dos tributos nos produtos e serviços que se é consumido diariamente.

Quanto aos aspectos constitucionais e legais, a Comissão de Constituição e Justiça exarou voto por sua aprovação.

É o que basta a relatar.

Nosso Voto.

Consoante previsão legal os efeitos financeiros da propositura a ser aprovada em plenário correm “por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” e, é claro, observando os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

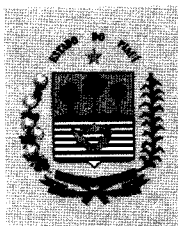
Existindo, assim, o devido suporte financeiro, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 190/2011.

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, sala das Comissões Técnicas aos 13 de dezembro de 2011.

Deputado Evaldo Gomes
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 14 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Finanças



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Finanças

para as devidas fins.

Em 06 / 12 / 11

Chagas

Deputado Estadual - 1ª Região - São Paulo
Partido da Social Democracia Brasileira

Ao Deputado

Gratão

João

para regular

Em 07 / 12 / 11

Alh (will)

Deputado Estadual - 1ª Região - São Paulo
Partido da Social Democracia Brasileira

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

[Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação]

Cuida-se do Projeto de Lei n. 190, de iniciativa dos ilustres Deputados Antônio Félix, Edson Ferreira e Juracy Leite que dispõe sobre divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Em sede de motivação, fls. 03, os autores justificam a proposição como forma de advertência aos consumidores sobre o peso dos tributos nos produtos e serviços que se é consumido diariamente.

Quanto aos aspectos constitucionais e legais, a Comissão de Constituição e Justiça exarou voto por sua aprovação.

É o que basta a relatar.

Nosso Voto.

Consoante previsão legal os efeitos financeiros da propositura a ser aprovada em plenário correm “por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” e, é claro, observando os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Existindo, assim, o devido suporte financeiro, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 190/2011.

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, sala das Comissões Técnicas aos 13 de dezembro de 2011.

Deputado Evaldo Gomes
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em 14 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Finanças